

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 003/2025**

INSTRUCAO DA COMISAO/AGENTE DE CONTRATACAO

Ref.: **Contratação de empresa especializada para locação de software integrado de Gestão Patrimonial e Gestão do Almoxarifado, devidamente integrados, incluindo Portal da Transparência. A contratação contempla a implantação do sistema, migração de dados, treinamento dos usuários-chave e finais, manutenção, atualização, suporte técnico para operacionalização das rotinas e esclarecimento de dúvidas inerentes ao uso da ferramenta contratada, devidamente customizada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana, em conformidade com as normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público.**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NAO OCORRENCIA DE FRAGMENTACAO: Em razão montante [estimado] exíguo da prestação de serviços de **R\$ 26.854,67 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, abaixo de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZACAO DA DEMANDA E AUTORIZACAO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISAO DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZAO DA ESCOLHA DO POSSIVEL CONTRATADO: Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, a **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº. 13.771.960/0001-05** atendeu a todas as condições estipuladas no edital. Restando devidamente habilitada e apta a contratação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PRECOS: O licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**. Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade e economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.



DA CONCLUSÃO: Este expediente é meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
(omissis)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zênite¹:

Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, **não compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.** Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá “à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”, inclusive para os fins assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

¹ Blog Zenite. Quem é responsável pela condução das contratações diretas - dispensa e inexigibilidade - na nova Lei de Licitações. Disponível em: <https://zenite.blog.br/quem-e-responsavei-Dela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-nanova-lei-de-licitacoes/>

Ante o exposto, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de AUTORIZAÇÃO da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

Macaparana, 12 de fevereiro de 2025.

Jonas Farias dos Santos
Agente de Contratação

